



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.444, DE 12 DE MAIO DE 2.025

"Dispõe sobre a alteração do §2º do Art. 224 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do Artigo 224, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 – (...)

§2º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Artigo 295, poderão deduzir da base de cálculo o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, sendo necessária a comprovação."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (12.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1625 na Edição do
dia 13 106 125


Secretária Geral do Gabinete